



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro – 35.536-000 - Piracema-MG
Fone: (37) 3334-1299
E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI N º 899 DE 10 DE ABRIL DE 2001

ESTABELECE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACEMA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Compilado.

O povo do Município de Piracema, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais de propriedade pública ou particular existentes no município, que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público em sua preservação;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Piracema, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural do Município;

Art. 2-A - Compete ao **CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL DE PIRACEMA: *incluído pela Lei 1.326 de 2020.***

I – Estimular a democratização e descentralização das atividades de produção e difusão cultural do Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais da produção cultural e da preservação da memória histórica, política e artística; *incluído pela Lei 1.326 de 2020.*

II – Assessorar e acompanhar a formulação e implantação do Plano Municipal de Cultura; *incluído pela Lei 1.326 de 2020.*

III- Elaborar e aprovar o Regimento Interno; *incluído pela Lei 1.326 de 2020.*

IV – Contribuir com o Executivo Municipal, na elaboração da proposta orçamentária destinada à execução da Política Municipal de Cultura; *incluído pela Lei 1.326 de 2020.*

Publicado em: 16/09/2020

Quadro de Avisos (Lei Municipal nº 904 de 21/08/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142 de 14/09/2012)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro – 35.536-000 - Piracema-MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

- V – Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos; *incluído pela Lei 1.326 de 2020.*
- VI – Elaborar normas e diretrizes para convênios culturais; *incluído pela Lei 1.326 de 2020.*
- VII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura; *incluído pela Lei 1.326 de 2020.*
- VIII – Apoiar as promoções e as manifestações culturais do município; *incluído pela Lei 1.326 de 2020.*
- IX – Promover fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais; *incluído pela Lei 1.326 de 2020.*
- X – Promover a defesa, a conservação e a valorização do patrimônio e acervo cultural do Município; *incluído pela Lei 1.326 de 2020.*
- XI – Emitir parecer sobre questões referentes ao Tombamento e Patrimônio Histórico e Cultural do Município; *incluído pela Lei 1.326 de 2020.*
- XII – Acompanhar as atividades culturais de entidades conveniadas com órgãos do Poder Público Municipal; *incluído pela Lei 1.326 de 2020.*
- XIII – Participar da Criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Cultura; *incluído pela Lei 1.326 de 2020.*
- XIV – Aprovar projetos e programas culturais para fins de acesso ao Fundo Municipal de desenvolvimento de atividades culturais do município; *incluído pela Lei 1.326 de 2020.*
- XV- Realizar o cadastro de todos os trabalhadores do setor cultural, bem como dos espaços artísticos e culturais; *incluído pela Lei 1.326 de 2020.*
- XVI – Promover o mapeamento, cadastro, inscrição dos espaços, equipamentos, coletivos e manifestações culturais para reconhecimento da importância sociocultural. *incluído pela Lei 1.326 de 2020.*

Art. 3º - A Prefeitura terá Livro de Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será aprovado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e homologado pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único – O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo só poderá ser cancelado com anuência do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

Art. 4º - As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia e expressa autorização especial do Conselho Municipal do Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro – 35.536-000 - Piracema-MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Cultural, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da obra;

Art. 5º - Sem prévia autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada fazer edificação que impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar objeto, impondo-se, neste caso, multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto;

Art. 6º - As penas previstas nos artigos 4º e 5º serão aplicadas pela Prefeitura, sem prejuízo da ação penal correspondente;

Art. 7º - Os bens compreendidos na proteção da presente lei ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o proprietário zelar por sua conservação;

Parágrafo único – O benefício da isenção será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado.

Art. 8º - A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta lei, fica sujeita ao direito de preferência, a ser exercido pela Prefeitura Municipal na conformidade das disposições específicas do Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, sobre o mesmo direito.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piracema/MG, 10 de Abril de 2001.

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL